



Direito das Sucessões – 2º ano
Prova escrita de 26/07/2022
Coincidências

Dia: turma B
Duração: 90 minutos

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

Questão 1

- a) Na convenção antenupcial, depara-se com pacto sucessório designativo excepcionalmente válido (artigo 1700.º/1/b), em que se institui herdeiro (artigo 2030.º/2). Os pactos sucessórios são, em geral, nulos, a não ser quando previstos na lei (artigos 946.º/1, 1699.º/1/a e 2028.º/2).
- b) No testamento público de 1999, estipula-se legado por conta da legítima (cf. artigo 2163.º *a contrario*).
- c) A doação em vida inclui regra de imputação atendível e com carácter contratual.
- d) A primeira cláusula do testamento cerrado contém regra de imputação que, sendo incompatível com a anterior, não a revoga (dado o carácter meramente unilateral da cláusula testamentária).
- e) A segunda cláusula estabelece legado (artigo 2030.º/2) com encargo. Este encargo, contrário à lei, tem-se por não escrito (artigo 2245.º).
- f) O testamento público de 2022 contém duas deixas a título de herança (artigo 2030.º/2).

Questão 2

- a) Os herdeiros legitimários são o cônjuge e filhos, de acordo com as regras da sucessão legítima (artigos 2133.º/1/a, 2134.º e 2135.º *ex vi* do artigo 2157.º). Todos os legitimários preenchem os pressupostos da vocação: existência do chamado; titularidade da designação prevalente; e capacidade sucessória.

b) $VTH = R (900) + D (100) - P (100) = 900$ (artigo 2162.º)

QI = 600 (artigo 2159.º/1)

QD = 300

c) Legítima subjectiva = $600 : 4 = 150$ (divisão por cabeça, artigos 2136.º e 2139.º/1).

d) Doação em vida imputa-se na QD.

e) Legado por conta da legítima imputa-se prioritariamente na legítima de Cíntia e, subsidiariamente, na QD (50).

f) Outras liberalidades

- Imputa-se o legado a favor de Paula na QD.

- Imputa-se na QD o pacto sucessório a favor de Miguel, no valor de 90 (artigos 1705.º/1 e 1702.º/1).

- Imputam-se as deizas testamentárias a título de herança na QD, correspondendo cada a uma delas ao valor de 80 (dado que a base de cálculo, para este efeito, não abrange o *donatum*).

g) A deiza testamentária a Olívia beneficiará Rui, nos termos da transmissão do direito de suceder (artigo 2058.º).

h) A deiza testamentária repudiada por Jeremias acresce à que foi adquirida por Rui (artigo 2301.º/1), enquanto transmissário do direito de suceder.

i) O total das liberalidades imputadas na QD é superior ao valor desta, pelo que há inoficiosidade (artigo 2168.º/1).

j) Todas as liberalidades são susceptíveis de redução, incluindo o pacto sucessório (artigo 1705.º/3). A ordem de redução é a que resulta do artigo 2171.º, que, aplicado por analogia, implica que o pacto sucessório ocupe o mesmo lugar que é atribuído às “liberalidades que hajam sido feitas em vida do autor da sucessão”.

l) Deste modo, ocorre redução parcial das deizas a título de herança (150 em 160), suficiente para eliminar a situação de inoficiosidade.



m) Mapa da partilha

	QI (600)	QD (300)	Total
B	150	100	250
C	150	50	200
D	150	---	150
E	150	---	150
P	---	50	50
M	---	90	90
R	---	10	10